



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.110325-01

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de show musical da cantora "Taty Girl" para apresentação no XXI Festival de Quadrilhas de Uruoca para atender as demandas da SECULT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS , CONCURSOS , ARTÍSTICOS , CULTURAIS	1,00	SERVIÇO
SHOW ARTÍSTICO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H30MIN COM A CANTORA "TATY GIRL", A SER REALIZADO NO DIA 12 DE JULHO DURANTE O XXI FESTIVAL DE QUADRILHAS DE URUOCA - 2025			

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Uruoca - CE, em conformidade com a Lei nº 335/2021, que institui o Calendário Cultural Oficial de Eventos Cívicos e Datas Comemorativas do município, destaca a relevância da contratação da cantora Taty Girl para a realização do XXI Festival de Quadrilhas, um evento tradicional e de grande expressividade no cenário cultural local e regional.

Considerando a importância do festival e a necessidade de oferecer uma programação atrativa e diversificada, propõe-se a contratação da cantora Taty Girl para uma apresentação musical dentro da programação oficial do evento. A escolha da artista fundamenta-se em sua notável trajetória no forró nordestino, sendo um dos principais expoentes do gênero e possuindo um público fiel, fator que impulsiona a adesão e o engajamento do público ao festival.

A presença de uma artista de renome nacional contribuirá significativamente para o sucesso do festival, ampliando sua visibilidade e consolidando Uruoca como um importante polo de referência na realização de eventos culturais. Além disso, a contratação da cantora representa um importante vetor de





movimentação econômica, impulsionando o setor de turismo, o comércio local e os serviços.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na singularidade da artista e na inviabilidade de competição, uma vez que apenas o empresário ou agente exclusivo da cantora pode formalizar a contratação legalmente. A notoriedade da artista no cenário musical nacional e seu forte apelo popular tornam sua apresentação um dos principais atrativos do evento, consolidando o Festival de Quadrilhas de Uruoca como uma das maiores festividades juninas do interior do Ceará.

Ademais, a proposta está alinhada com as diretrizes culturais do município, que visam democratizar o acesso à cultura, fortalecer a identidade regional e estimular a economia criativa. Dessa forma, a contratação da cantora Taty Girl se configura como uma decisão estratégica para o fortalecimento do Festival de Quadrilhas de Uruoca e para a promoção do desenvolvimento cultural e econômico da região.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação de um artista como a cantora Taty Girl envolve um ciclo de vida complexo, desde a concepção da ideia até a execução e avaliação do evento. A solução proposta consiste na contratação da artista por ser consagrada pela opinião pública, para integrar a programação do XXI Festival de Quadrilhas de Uruoca - CE, evento promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo. A contratação será realizada de forma direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da artista justifica-se pela singularidade do serviço prestado, considerando que sua apresentação possui um forte valor artístico e cultural, e já virou tradição, o que inviabiliza a concorrência.

Ademais, com a apresentação desejamos atender ao interesse público, promovendo a valorização cultural e elevando a qualidade da programação do festival, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e promoção do patrimônio cultural na administração pública.

Além do impacto cultural, a contratação também busca impulsionar a economia local, gerando empregos temporários e aumentando o fluxo de





turistas e visitantes. Esse aumento da circulação de capital no município está alinhado com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento das contratações deve considerar o impacto econômico e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Adicionalmente, a iniciativa visa garantir o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários destinados ao evento, assegurando economicidade e obtenção do melhor valor, conforme preconiza a legislação vigente. Também se busca fomentar o engajamento da comunidade, fortalecendo a integração dos moradores do município por meio da participação em eventos culturais e artísticos, promovendo um senso de pertencimento e coesão social.

Dessa forma, a apresentação artística da cantora Taty Girl será realizada no dia 12 de julho de 2025, durante o XXI Festival de Quadrilhas de Uruoca, com duração mínima de 1h30min.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o serviço seja devidamente contratado e prestado de forma regular, é necessário o cumprimento de requisitos mínimos estabelecidos na legislação, garantindo a legalidade e a transparência do processo.

4.1 DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO

4.2 REQUISITOS LEGAIS

I. A contratação do artista deverá ser realizada diretamente com o profissional ou por intermédio de um empresário exclusivo, conforme definido na legislação:

Art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.





II. **Comprovação de Consagração Artística:** O artista deverá demonstrar reconhecimento nacional ou regional, evidenciando sua notoriedade através de: Publicações em jornais, revistas e redes sociais sobre suas apresentações em eventos públicos; Registros fotográficos e reportagens destacando sua atuação artística.

III. **Comprovação de Preço de Mercado:** O valor da contratação deverá estar em conformidade com os valores praticados em outros eventos. Para isso, deverão ser apresentados documentos como: Notas fiscais emitidas para outras contratações públicas ou privadas; Contratos, empenhos e extratos contratuais referentes a apresentações anteriores; Documentos equivalentes que demonstrem a compatibilidade de preços.

IV. **Especificação da Nota Fiscal:** As notas fiscais emitidas deverão conter expressamente a descrição do serviço contratado, deixando claro que se trata de uma apresentação musical.

4.3. DA EXECUÇÃO DO EVENTO:

Montagem do palco e Equipamentos: A contratante deve providenciar a estrutura necessária para a realização do evento, incluindo a montagem do palco, instalação dos equipamentos de som, iluminação e demais elementos essenciais para a apresentação.

Soundcheck e Ensaio: Antes do início do evento, será realizada uma verificação completa dos equipamentos de som e iluminação para garantir o perfeito funcionamento. O artista ou equipe técnica realizará o soundcheck, ajustando volumes, equalização e demais parâmetros necessários para a qualidade da apresentação.

Apresentação do Artista: A contratante deve assegurar que todas as condições acordadas estejam adequadas para a execução da apresentação, garantindo que não haja falhas técnicas e que o evento ocorra dentro do cronograma estabelecido.

Desmontagem: Após a finalização do evento, a contratante será responsável pela desmontagem de todos os equipamentos e estrutura montada. A retirada dos materiais deverá ser realizada de forma organizada, garantindo que o local seja devolvido em condições adequadas e seguras.

V. **Autorização para Divulgação:** O artista deverá autorizar a captação de imagens, áudio e fotografias de sua apresentação, permitindo a ampla divulgação pelo município de Uruoca - CE, sem qualquer custo adicional para





a administração pública. Isso inclui a publicação em mídias sociais, rádios locais, jornais e outros canais de comunicação relevantes.

Responsável: Assessoria de Comunicação e Secretaria Municipal de Cultura.
Prazo: Início da divulgação até 90 dias antes do evento.

VI. **Duração Mínima da Apresentação:** O tempo mínimo de execução do show deverá ser de 1h e 30min.

VII. **Despesas de Logística:** Todos os custos com locomoção, alimentação e hospedagem são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para o município.

VIII. **Vedação à Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação do serviço contratado, garantindo que a apresentação seja realizada exclusivamente pelo artista acordado.

Esses critérios asseguram a legalidade, a transparência e a efetividade da contratação, garantindo que o evento ocorra dentro dos padrões exigidos pela administração pública.

4.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para a inclusão de critérios de sustentabilidade em contratações públicas, incluindo eventos culturais, como shows. Esses critérios visam promover o desenvolvimento sustentável, equilibrando aspectos econômicos, sociais e ambientais. Entre os principais requisitos estão:

I. **Utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis:** priorizando o uso de recursos que causem menor impacto ambiental.

II. **Logística reversa:** Implementação de práticas para a reciclagem e destinação correta de resíduos gerados.

III. **Mitigação de impactos ambientais:** Adoção de medidas que reduzam os efeitos negativos ao meio ambiente.

Esses requisitos garantem que a contratação atenda de forma eficiente e eficaz à necessidade identificada, cumprindo as normas legais e promovendo uma gestão pública responsável e sustentável.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL





5.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no dia e prazo acordado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O orçamento estabelecido para a contratação é de R\$280.000,00(Duzentos e oitenta mil reais), conforme a proposta de preço anexada e os documentos fiscais correspondentes (notas fiscais). Esses documentos comprovam que os valores acordados estão em conformidade com os praticados no mercado.

5.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Uruoca - CE, no dia 12 de julho de 2025.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).





6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da





necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor e o fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento estará detalhada no contrato.

7.2. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas de acordo com a lei;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO ANTECIPADO

8.1. Sabe-se que nos termos do art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento nas contratações públicas é admitida excepcionalmente, desde que demonstrada a necessidade ou vantajosidade da medida para a Administração, mediante a adoção de garantias ou mecanismos que assegurem a boa execução do objeto contratado.

8.2. Ressalta-se que no presente caso, o pagamento será antecipado e parcelado, o qual se faz necessária tendo em vista, que todos os artistas de renome, especialmente os representados com exclusividade, exigem adiantamento como condição para reserva de agenda e cobertura de despesas logísticas e técnicas que antecedem a apresentação.

8.3. O valor global do contrato é de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), o pagamento será realizado de forma parcelada, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, conforme as seguintes condições:

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado após a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a prestação dos serviços de acordo com esse Termo de Referência.

9.0. FUNDAMENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

- Incentiva o turismo e movimenta a economia local;





- Garante acesso gratuito à cultura para a população;
- Reforça a imagem institucional do Município.

9.1. ADOÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

Para assegurar a regular execução do objeto e mitigar eventuais riscos à Administração, serão adotadas as seguintes medidas, em conformidade com o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021:

- Inclusão de cláusula contratual de devolução integral dos valores pagos antecipadamente, em caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- Exigência de comprovação de exclusividade de representação artística, por meio de contrato, declaração ou carta emitida pelo empresário responsável;
- Previsão de cláusula penal e multa contratual em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- Definição de pagamentos intermediários vinculados ao cronograma do evento, sempre que viável, para acompanhamento e controle da execução.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de inexigibilidade de licitação.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3. para o caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Em caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);





II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1310.13.392.0137.2.078 - Manutenção ativ.culturais e folclóricas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903923 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

URUOCA - CE, 28 de março de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:





GOVERNO MUNICIPAL

URUOCA

URUOCA QUE AMA,
CUIDA E CRESCE



Marcelo Ferreira Gomes
ORDENADOR DE DESPESAS
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE, LAZER E TURISMO

Responsáveis pelo auxílio na elaboração:

Joélia Soares Sobrinho
GERENTE DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS

Clovis Cunha Lima Filho
PRIMEIRO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antônia Morgana Arcanjo de Albuquerque
SEGUNDO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 152-958-4390
PÁGINA: 15 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - CNPJ: 07.667.926/0001-84

